



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2021**

### **PROCESSO Nº 23349.004653/2021-65**

## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de dois projetos de obras (reforma do almoxarifado e estruturação dos laboratórios de ciências naturais e pesquisa aplicada) no Instituto Federal Catarinense, *Campus Araquari*, conforme especificações/quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência Resumido. As obras encontram-se previstas no PDI institucional.

## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Devido as diversas demandas na engenharia do *Campus Araquari*, em destaque: fiscalização de obras em fase de finalização (laboratório de produção vegetal e setor de piscicultura), fiscalização de contratos diversos, regulamentação junto ao CBM (RPCI Simples e RPCI), atualização do SPIUNet, projeto da quadra de areia, regulamentação das áreas construídas, regularização ambiental e outras demandas, assim como a indisponibilidade da equipe de obras e projetos da Reitoria frente a sua priorização de atividades, necessitamos de contratação de serviço de engenharia terceirizado para projetos destas duas obras (minimamente), de forma célere (o PDI foi atualizado no segundo semestre de 2021, onde a reforma do almoxarifado foi destacada devido precário estado do prédio atual, que é o mais antigo do IFC Araquari, e não possui locais apropriados para armazenamento de consumíveis com segurança, assim como não possui banheiro), assim como a construção de um espaço específico para laboratórios de ensino e pesquisa aplicada, a saber: a) laboratório de física, que deixará de ocupar uma sala de aula no Bloco D, liberando o espaço para aulas regulares; b) laboratório de metabolismo animal, que deixará de ocupar uma sala de aula do bloco D, liberando também o espaço para aulas regulares, assim como viabilizando que os servidores não fiquem localizados dentro do próprio laboratório, conforme recomendações da equipe de segurança do trabalho; c) laboratório de instrumentação analítica, centralizando os equipamentos de maior vulto no mesmo espaço para otimizar a atuação da força de trabalho, assim como oferecer maior segurança ao usuário, além de liberar mais espaço no atual laboratório de química analítica, que ampliará suas possibilidades de atendimento a atividades de ensino; d) sala para servidores, garantindo a presença dos mesmos nas proximidades do complexo laboratorial, mas viabilizando que estes não fiquem dentro dos laboratórios,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

melhorando as questões de segurança e saúde dos servidores; e) sala de preparação de amostras, destinada a centralizar a recepção e preparação de amostras sem a necessidade de interrupção de aula para tal atividade; f) criação do laboratório de resíduos, destinado preferencialmente (mas não exclusivamente) a pesquisa aplicada, conforme previsto no projeto de criação do Curso (APCN 312/2017) de Mestrado Profissional em Tecnologia e Ambiente, mas que também deverá atender a pesquisa aplicada em todos os níveis, garantindo um espaço para atuação de estudantes de iniciação científica do IFC Araquari e; g) sala de aula e orientação de projetos, para garantir a correta execução dos trabalhos.

### 3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 192/2021, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato, Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23349.004653/2021-65 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Reforma Almojarifado	m <sup>2</sup>	472,00
2	Laboratórios de Ciência da Natureza e Pesquisa Aplicada	m <sup>2</sup>	380,00

#### a) Reforma do Almojarifado

Área aproximada a ser reformada: 472 m<sup>2</sup>;

Gabarito (número de pavimentos): 1;

Concepção estrutural: estrutura de concreto armado com alvenaria, laje treliçada de concreto, cobertura com estrutura metálica e telha tipo sanduiche termoacústica;

Deverá conter os seguintes espaços dentro da área total prevista: a) área para estoque externo; b) área para estoque interno (com previsão de espaço isolado para inflamáveis em pequena quantidade); c) banheiro para servidores; d) copa; e) sala administrativa (de servidores); f) balcão para atendimento ao público com saída para área externa.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**b) Laboratórios de Ciências Naturais e Pesquisa Aplicada**

Área aproximada a ser reformada: 380 m<sup>2</sup>;

Gabarito (número de pavimentos): 1;

Concepção estrutural: estrutura de concreto armado com alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telha tipo sanduiche termoacústica.

Deverá conter os seguintes espaços dentro da área total prevista: a) Laboratório de Física (80 m<sup>2</sup>); b) Laboratório de Reprodução e Metabolismo Animal (75 m<sup>2</sup>); c) Laboratório de Resíduos (75m<sup>2</sup>); d) Sala de Recepção, Preparação e Armazenamento de Amostras (40 m<sup>2</sup>); e) Sala de Aula e Orientação (40 m<sup>2</sup>); f) Sala de Servidores Técnicos de Laboratório (30 m<sup>2</sup>); g) Sala de Instrumentação Analítica (40 m<sup>2</sup>).

**5. DA CONSTITUIÇÃO DOS PROJETOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**Os procedimentos mínimos recomendados para a elaboração dos serviços técnicos a serem contratados na elaboração dos dois projetos serão os seguintes:**

**5.1 - Etapa de estudo preliminar e Etapa de projeto preliminar (Prazo: 30/04/2022)**

- Reunião com os responsáveis dos setores, vide portaria, e com o engenheiro do IFC para alinhamento de entrega (entrega dos croquis pelos responsáveis do setor e da engenharia do IFC), onde todos os materiais da obra (como portas, janelas, pisos, etc.) deverão ser decididos nesta etapa;

- Desenvolvimento do programa de necessidades a ser elaborado junto ao contratante (levantamento de todas as atividades a serem desempenhadas e equipamentos a serem utilizados pelos usuários), para proposição de croquis e verificação de demandas hidráulicas, elétricas, climatização, internet, sistemas de exaustão de gases (capelas) e bancadas (lineares e ilhas);

- Levantamento das características da gleba na qual será implantada a edificação;

- Levantamento das edificações contiguas;

- Levantamento das condicionantes climáticas;

- Levantamento das condicionantes legais;

- Solução formal da edificação (plantas, cortes, fachadas, elevações, detalhes,





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

perspectivas, etc.);

- Adequação funcional dos ambientes incluindo acessibilidade;
- Layout;
- Especificação de materiais;
- Definição dos critérios de sustentabilidade a serem adotados nas obras.
- Ambientes pensados para que possam ser utilizados por todas as pessoas;

Observação: o layouts a serem apresentados poderão ser adequados até 3 vezes, para atender as necessidades do solicitante e usuários.

**5.2 - Etapa de projeto executivo (Prazo: Até 30 de junho de 2022)**

- Reuniões com os responsáveis dos setores, vide portaria, e com o engenheiro do IFC para alinhamento de entrega dos subitens a seguir:

**5.2.1) Projeto Arquitetônico: descrição dos conteúdos mínimos de cada desenho a ser apresentado.**

- Planta de situação (mostra o arranjo recíproco do terreno com o entorno);
- Planta de locação (indica como a edificação estará implantada no terreno);
- Planta de edificação (desenho que representa todas as particularidades de um edifício projetadas numa superfície horizontal.);
- Plantas dos pavimentos;
- Planta de cobertura.
- Cortes (representam os elementos seccionados por um plano vertical longitudinal ou transversal e os elementos em vista além do plano);
- Fachada (representação da vista ortogonal da edificação); Elevação (representações de vistas ortogonais a um plano específico);
- Detalhes ou ampliações;
- Quadros (os principais quadros empregados são o quadro de áreas e o quadro de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

esquadrias, podendo outros quadros serem incluídos conforme a necessidade.);

- Memorial descritivo (deve especificar todos os materiais e serviços a serem executados, estipulando as condições mínimas de qualidade, tipo, modelo, cor, características técnicas e sem definição de marcas (Lei 8666/93).

**5.2.2) Projetos estruturais: descrição dos conteúdos mínimos de cada desenho a ser apresentado.**

**Projeto de elementos fundações e infraestrutura:**

- a) Boletim de sondagem;
- b) Planta de locação dos elementos estruturais;
- c) Planta de cargas;
- d) Planta de dimensionamento das peças estruturais;
- e) Planta de formas;
- f) Detalhamentos;
- g) Memória de cálculo;
- h) Quadro resumo de materiais.

**Projeto de Superestrutura**

Planta de locação dos elementos estruturais;

Planta de formas;

Planta estrutural da laje (dimensionamento e montagem);

Quadro resumo de materiais;

Projeto de Superestrutura em concreto armado moldado in loco:

Cortes;

Detalhamento das peças estruturais;

Memória de cálculo;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

Memorial descritivo (deve especificar todos os materiais e serviços a serem executados, estipulando as condições mínimas de qualidade, tipo, modelo, cor, características técnicas e sem definição de marcas (Lei 8666/93).

**5.2.3) Projetos hidráulicos: descrição dos conteúdos mínimos de cada desenho a ser apresentado.**

**Projeto de instalações prediais de água fria, Projeto de instalações de água destiladas, Projeto de coletas de águas pluviais, Projeto de sistema de esgoto sanitário e dejetos:**

Planta de situação ao nível da rua;

Planta de cada pavimento (pavimento tipo, térreo, garagem, subsolo, cobertura, etc.);

Detalhamento em perspectiva isométrica;

Detalhamento de elementos que se fizerem necessários;

Esquema vertical sempre que a obra tiver mais do que um pavimento;

Dimensionamento da capacidade dos reservatórios superior e inferior;

Dimensionamento das redes alimentadoras;

Memória de cálculo.

Quadro resumo de materiais.

Dimensionamento das redes coletoras;

Detalhamento do conjunto de tratamento de afluentes e dejetos;

Localização de detalhamento do conjunto de tratamento de afluentes e dejetos;

Memorial descritivo (deve especificar todos os materiais e serviços a serem executados, estipulando as condições mínimas de qualidade, tipo, modelo, cor, características técnicas e sem definição de marcas (Lei 8666/93).

**5.2.4) Projetos de sistema preventivo contra incêndio: descrição dos conteúdos mínimos de cada desenho a ser apresentado.**

Sistemas preventivo de acordo com a necessidade e exigência do Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

Planta de locação dos equipamentos;

Detalhes dos elementos;

Quadro de especificação;

Quadro resumo de materiais.

Planta de cada pavimento (pavimento tipo, térreo, garagem, subsolo, cobertura, etc.);  
Detalhamento em perspectiva isométrica;

Detalhamento de elementos que se fizerem necessários;

Memória de cálculo.

Quadro resumo de materiais.

Memorial descritivo (deve especificar todos os materiais e serviços a serem executados, estipulando as condições mínimas de qualidade, tipo, modelo, cor, características técnicas e sem definição de marcas (Lei 8666/93).

**5.2.5) Projeto de instalações elétricas: descrição dos conteúdos mínimos de cada desenho a ser apresentado.**

Planta de cada pavimento;

Plantas de detalhes dos elementos;

Planta de esquemas, diagramas, quadros de carga e alimentação;

Memória ou roteiro de cálculo;

Relação e quantitativos de materiais, serviços e equipamentos;

Memorial descritivo (deve especificar todos os materiais e serviços a serem executados, estipulando as condições mínimas de qualidade, tipo, modelo, cor, características técnicas e sem definição de marcas (Lei 8666/93).

**5.2.6) Projeto de instalações telefônicas: descrição dos conteúdos mínimos de cada desenho a ser apresentado.**

Planta de cada pavimento;

Plantas de detalhes dos elementos;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

Planta de esquemas, diagramas e quadros;

Memória ou roteiro de cálculo;

Relação e quantitativos de materiais, serviços e equipamentos;

Memorial descritivo (deve especificar todos os materiais e serviços a serem executados, estipulando as condições mínimas de qualidade, tipo, modelo, cor, características técnicas e sem definição de marcas (Lei 8666/93).

**5.2.7) Projeto de instalações da rede de lógica: descrição dos conteúdos mínimos de cada desenho a ser apresentado.**

Planta de cada pavimento;

Plantas de detalhes dos elementos;

Planta de esquemas, diagramas e quadros;

Memória ou roteiro de cálculo;

Relação e quantitativos de materiais, serviços e equipamentos;

Memorial descritivo (deve especificar todos os materiais e serviços a serem executados, estipulando as condições mínimas de qualidade, tipo, modelo, cor, características técnicas e sem definição de marcas (Lei 8666/93).

**5.2.8) Projeto de climatização: descrição dos conteúdos mínimos de cada desenho a ser apresentado.**

Planta de locação dos equipamentos;

Detalhes dos elementos;

Quadro de especificação;

Memória de cálculo;

Quadro resumo de materiais.

Memorial descritivo (deve especificar todos os materiais e serviços a serem executados, estipulando as condições mínimas de qualidade, tipo, modelo, cor, características técnicas e sem definição de marcas (Lei 8666/93).





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**5.3 - Etapa de finalização dos projetos (Prazo: Até 30 de Julho de 2022)**

Planilha orçamentária modelo do IFC (Baseada pela SINAPI, DEINFRA e itens cotados no mercado com três cotações), completa e finalizada com valores atualizados. Entregar a memória de cálculo e as composições detalhadas.

Cronograma físico financeiro conforme modelo do IFC.

BDI fornecido pelo IFC.

Atividades complementares:

Anotação de responsabilidade técnica de cada projeto e de cada obra;

ART entregue e paga de todos os projetos de cada obra;

Fornecimento de três conjuntos de cópias assinadas de cada obra;

Executar outros serviços correlatos com o objeto da contratação para que sejam atendidas todas as exigências legais;

Alteração e correção em caso de mudanças após a licitação ter sido feita;

Entrega dos projetos em autocad e pdf;

Entrega de declaração de compatibilidade de preços;

Previsão de até 3 atualizações na planilha orçamentária, conforme previsão institucional de contratação dos projetos (mesmo posterior a etapa de finalização dos projetos).

**6. ETAPA DE ENTREGA DOS PROJETOS EM SUA VERSÃO FINAL**

Os projetos, em sua versão final, deverão ser entregues ao IFC Araquari até o dia 30/07/2022.

**7. ETAPAS DE PAGAMENTO**

98% do valor líquido do vencedor da dispensa de licitação será liquidado dividindo-se por m<sup>2</sup> de cada uma das 2 obras, ou seja, terminou a obra 1 recebe 98% da proporcionalidade de m<sup>2</sup> da mesma; terminou a obra 2 recebe 98% da proporcionalidade de m<sup>2</sup> da mesma. 2% do valor global da contratação será pago quando do lançamento do processo licitatório,





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

com a última atualização da planilha orçamentária.

Obs.: se for o caso de não viabilidade de contratação das obras em 2022, será efetuado o pagamento do montante de 2% até dezembro daquele ano.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Designar servidor responsável através de portaria para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 8.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência Resumido;
- 8.3. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 8.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 8.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.7. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.
- 8.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.
- 9.2. Substituir imediatamente, sem ônus para o IFC-ARAQUARI, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;
- 9.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do IFC-ARAQUARI;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

- 9.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;
- 9.6. Fornecer o objeto de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população; e adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.

## 10. DOS PREÇOS

- 10.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme a proposta mais vantajosa coletada através de pesquisa de mercado, anexada nos autos do processo.

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000 (oito mil reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 11.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 11.3. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

- 11.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao IFC – Campus Araquari.

## 12. FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 12.1. Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

## 13. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

- 13.1. O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa comparativo nos autos do processo.

## 14. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

- 14.1. A entrega dos dois projetos com os itens do pedido de orçamento deve seguir o cronograma de execução e os projetos serem entregues no IFC Araquari, onde os projetos serão executados.

## 15. GARANTIAS E PENALIDADES

- 15.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

15.1.2. Multa.







Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

- 15.1.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.
- 15.1.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 13.1.2.1.
- 15.1.2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 15.1.2.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.1.2.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.1.2.6. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari.
- 15.1.2.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2021, à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 170772, Fonte: 8100000000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39-05.

## 17. DA RESCISÃO

- 17.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente

## 19. DOS ANEXOS

### 19.1 Fazem parte deste Termo de Referência/Projeto Básico:

Anexo I – Minuta de Contrato.



---

**Nivaldo Alves de Carvalho**

Engenheiro Civil  
SIAPE nº 1065751

Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

---

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.

Araquari/SC, 08 de dezembro de 2021.



---

**Cleder Alexandre Somensi**

*Diretor-Geral*

Portaria nº 100/2020 publicada no D.O.U em 29/01/2020  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*



## NOTA EXPLICATIVA

Os itens deste modelo de Termo de Contrato, destacados em vermelho *itálico*, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as mesmas definições adotadas no Termo de Referência e no Edital.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

Trata-se de modelo de contrato e nos termos do art. 35 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017. O referido modelo deverá ser utilizado no que couber. Para as alterações, deve ser apresentada justificativa, nos termos do art. 35, §1º da referida IN. Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de contrato poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br).

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

## MODELO

### ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA .....

A União/Autarquia xxx/Fundação xxxx, por intermédio do..... (órgão ou entidade pública contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ....., /Estado ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**Nota Explicativa:** incorporar os trechos em vermelho caso se trate de contrato decorrente de Registro de Preços.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Nota explicativa:** O regime de execução será aquele indicado no Termo de Referência. Orienta-se que, antes da assinatura do contrato, o órgão verifique a adequação das planilhas apresentadas pela licitante vencedora àquelas utilizadas como parâmetro no Termo de Referência, que deverão estar devidamente adequadas ao lance vencedor. As planilhas utilizadas deverão conter a descrição completa de cada um dos insumos utilizados, a indicação do código Sinapi (ressalvados apenas aqueles não contemplados no sistema), as respectivas unidades de medida, em compatibilidade com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e demais projetos anexos ao edital, de modo a reproduzir os preços unitários e global, assim como as demais condições ofertadas na proposta vencedora (Decreto nº 7.983/13, art. 2º). Também deverá constar a composição detalhada do BDI, nos termos do Decreto nº 7.983/13, art. 9º). O órgão deverá atentar que a proposta da licitante vencedora deverá conter a composição dos custos unitários dos serviços e demais insumos necessários ao perfeito dimensionamento do valor do objeto contratado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**Nota Explicativa:** O presente tópico traz duas sistemáticas distintas de vigência: A primeira para serviços de engenharia por escopo, com prazo fixo de duração do contrato, que só será prorrogado excepcionalmente, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei de Licitações, e a segunda para serviços contínuos de engenharia, com contratos prorrogáveis até 60 meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, da mesma Lei.

O órgão deve escolher e aplicar uma das duas sistemáticas apenas. Lembramos que o Edital traz o prazo de vigência da contratação no tópico sobre o instrumento de contrato, devendo a Administração atentar para que haja compatibilidade entre as diversas previsões.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

OU

~~2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na meta XXXX, do Programa XXXXX, do Plano Plurianual YYYY, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.~~

**Nota Explicativa:** A Orientação Normativa nº 39, da Advocacia-Geral da União, preceitua que: "A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REGIDOS PELO ART. 57, CAPUT, DA LEI 8.666, DE 1993, PODE ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE CELEBRADOS, DESDE QUE AS DESPESAS A ELAS REFERENTES SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PERMITINDO-SE, ASSIM, SUA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR".





*O art. 57, I, da Lei nº 8.666, de 1993, também diz que os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.”*

**2.2.** A execução dos serviços será iniciada \_\_\_\_\_ (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

**2.2.1.** O prazo de execução deste contrato é de \_\_\_\_\_, contados a partir do marco supra referido.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**Nota Explicativa:** O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

*Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença. Deve a autoridade atentar para que haja compatibilidade entre as diversas previsões.*

*Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso – Fundamento: Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU.*

OU

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Nota Explicativa:** No modelo de Edital há campo específico para que o órgão ou entidade licitante indique o prazo inicial de vigência contratual (como por exemplo o prazo inicial de 12 meses), devendo estar de acordo com o acima.

*A vigência do Termo de Contrato de prestação de serviços contínuos pode ultrapassar o exercício financeiro, como no exemplo a seguir, totalizando 60 (sessenta) meses, no entanto, conforme entendimento esposado no Parecer nº 035/2013/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo então Consultor-Geral da União – Substituto, nos autos do processo nº 00400.007093/2013-13, a contagem dos prazos contratuais fixados em meses ou anos deve ser de data a data, conforme art. 132, §3º do CC*





c/c art. 54 da Lei n. 8.666/93. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo. Ademais, no caso de prorrogação da vigência devem ser observadas as regras previstas no Anexo IV da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Cabe mencionar, ainda, que o TCU flexibilizou o entendimento de que os contratos de serviços continuados devem ter seu prazo inicial fixado em 12 meses, podendo a autoridade justificar a vantagem de um prazo inicial maior. Veja-se o seguinte trecho do Acórdão nº 1214/2013-Plenário: "Considerando que a legislação não determina expressamente que esse tipo de contrato deve ter prazo inicial de vigência de 12 meses, levando em conta os aspectos mencionados nos parágrafos anteriores, entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço"

No caso de Serviços Continuados, necessário também atentar para a Orientação Normativa AGU nº 38/2011, segundo a qual: "NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE."

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

**Nota Explicativa.** O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido no Edital. De acordo com definição apresentada no art. 2º, VII, do Decreto nº 7.983, de 2013, o valor global do contrato constitui-se no valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

~~3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.~~

**Nota explicativa:** Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem 3.3 acima

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:



Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

*Ou*

**Nota Explicativa:** Utilizar o subitem acima se não houver previsão de prestação de garantia no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilizar o subitem abaixo.

~~7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

**Nota Explicativa:** Em regra, a comprovação da prestação da garantia tem sido exigida após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

*Ou*

~~10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.~~





## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**Nota Explicativa:** Conforme o Parecer JL-01, aprovado pelo Sr. Presidente da República, a cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é admissível, desde que não haja vedação no edital ou no contrato. Indo além nesse ponto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 previu expressamente obrigatoriedade de permissão nos editais e contratos da cessão de crédito ao dispor, no seu art. 15, que “Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa”. Registre-se a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.







**Nota Explicativa:** Os condicionamentos dos dois subitens acima decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020, de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

**Nota Explicativa:** Redação decorrente de recomendação do TCU contida no subitem 9.1 do Acórdão 2440/2014-Plenário.

**Nota Explicativa:** O presente tópico traz sistemáticas de alteração contratual para a empreitada por preço global ou integral e para empreitada por preço unitário, que são os regimes mais comuns. O modelo foi elaborado de modo a não ser necessário alterá-lo nos casos em que são usados esses regimes.

Lembramos que o Preâmbulo do Edital e o Termo de Referência estabelecem o regime de execução adotado, devendo a Administração atentar para que haja compatibilidade entre as diversas previsões.

Assim, em caso de regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, é aplicável o subitem abaixo, segundo disposto no art. 13 do Decreto nº 7.983, de 2013. No caso de aditamento, a formação do preço nesse instrumento deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela Contratante, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 2013, observado, ainda, o disposto em seu art. 14, mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No caso de regime de empreitada por preço global, deve-se atentar ao critério de proporcionalidade previsto no art. 17, §1º do Decreto nº 7.983, de 2013.

**14.4.** Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

**Nota Explicativa:** A disposição acima decorre do art. 13 do Decreto nº 7.983, de 2013.

Orienta o Tribunal de Contas da União que:



a) as alterações no projeto ou nas especificações do serviço, em razão do que dispõe o art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo;

b) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "**preço certo e total**", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

c) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

c.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

c.2) examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

c.3) avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tomem o valor global da avença compatível com o de mercado;

c.4) verificar, nas superestimativas relevantes, a redundância no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, "caput", c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f", art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993;

c.5) verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI **para o regime de empreitada global**, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração -, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário; (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário)

**Nota Explicativa:** Para o objeto ou partes do objeto sujeitas ao regime de empreitada por preço unitário, são aplicáveis os dois subitens abaixo.

**14.4** Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**14.4** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Nota Explicativa:** No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, “consumidor” como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



